

DEZ ANOS DA LEI DE COTAS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS: desafios e potencialidades

André Luiz Pestana Carneiro ¹
Aparecida Luzia Alzira Zuin ²
Maria Angélica Pedra Minhotto ³

RESUMO

Em finalização. Este resumo deverá ser o mesmo utilizado no formulário de submissão. O resumo simples caracteriza uma síntese do artigo produzido. Poderá apresentar as principais informações da pesquisa, e para isso, deverá ser formatado com base nas seguintes orientações: parágrafo único, de 200 a 300 palavras, texto justificado, regular, tamanho 11, espaçamento simples, sem referências bibliográficas, tabelas, gráficos, citações ou destaques de qualquer natureza. Nele devem constar: a síntese do trabalho, o referencial teórico-metodológico e os principais resultados. As palavras-chave devem conter de 3 (três) a 5 (cinco) termos, separados entre si por vírgula e finalizados por ponto. **Deixar 01 linha em branco.**

Palavras-chave: Artigo completo, Normas científicas, Congresso, Realize, Boa sorte.

INTRODUÇÃO

O presente ensaio propõe-se a apresentar uma análise do cenário brasileiro no que tange às políticas públicas na educação superior, com foco particular nas ações afirmativas implementadas nas universidades federais. Busca-se, de maneira histórica e linear, elucidar os conceitos relativos a tais medidas e suas finalidades, destacando-se, sobretudo, a imperatividade de garantir o acesso de populações minoritárias ao ensino superior. Tal acesso é considerado um requisito *sine qua non* para assegurar sua representatividade dos mais diversos segmentos da sociedade.

Ao longo das últimas décadas, as ações afirmativas tornaram-se uma realidade no contexto político, no serviço público e no âmbito da educação superior no Brasil. Essa realidade não se restringe exclusivamente a iniciativas governamentais, estendendo-se também a ações promovidas por entidades privadas, quer sejam estas com ou sem fins lucrativos. Tais ações, além de conferirem efetividade às diversas normativas internacionais e nacionais ratificadas no país, contribuem para a formação de um amplo arcabouço normativo e legislativo. Este, por sua vez, orienta diretrizes, define conceitos e, de maneira crucial, garante o pleno exercício de

¹ Graduando do Curso de **XXXXXX** da Universidade Federal - UF, autorprincipal@email.com;

² Graduado pelo Curso de **XXXXXX** da Universidade Federal - UF, coautor1@email.com;

³ Mestrando do Curso de **XXXXXX** da Universidade Estadual - UE, coautor2@email.com;

direitos fundamentais do cidadão, a exemplo do direito à educação, que se apresenta como uma prerrogativa tanto individual e subjetiva quanto social e coletiva.

Nesse contexto, almeja-se destacar o direito à educação e à educação superior, particularmente por meio de ações afirmativas destinadas a minorias e grupos vulneráveis e/ou marginalizados. Tais medidas são consideradas condições essenciais para a coexistência e representatividade desses segmentos na sociedade contemporânea, concebendo-os não apenas como beneficiários passivos de políticas, mas sim como agentes ativos e capazes de se fazer presentes nos diversos espaços de poder, de modo que esses grupos sejam formuladores, estudiosos, líderes e cidadãos participativos em uma democracia que se vê cada vez mais desafiada a garantir um convívio livre e saudável com a diversidade e a diferença.

A adoção de políticas de ação afirmativa no Brasil se acentuou a partir da participação do Brasil na III Conferência Mundial da Organização das Nações Unidas de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, ocorrida em Durban, na África do Sul, que mudou sensivelmente o olhar e a atuação estatal voltada ao enfrentamento do problema da questão racial no País (ALVES, 2015).

Passados mais de dez anos após a assunção dos compromissos pelo Estado Brasileiro em Durban, em 2012 foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei nº. 12.711/2012 (Lei de Cotas), que tornou obrigatória a reserva de 50% das vagas em universidades e institutos federais para estudantes oriundos de escolas públicas, considerando critérios como origem escolar (exclusivamente escola pública), renda familiar, etnia ou raça, e deficiência física (incluído pela Lei nº. 13.409/2016), o que constitui uma política de ação afirmativa na educação superior.

As ações afirmativas são consideradas políticas/direcionamentos de incentivo e fomento para determinados grupos de minorias que venham, de alguma forma, garantir o acesso e a igualdade de oportunidades e de tratamento nas pautas de governo – em contraposição à subjugação historicamente sofrida, ou seja, grupos que foram e/ou ainda são marginalizados e discriminados, não reconhecidos ou impedidos de acesso a bens e serviços públicos, e a setores como mercado de trabalho, educação superior e representação política (OLIVEN, 2009).

O acompanhamento da implementação das cotas é uma obrigatoriedade estipulada pela própria Lei nº. 12.711/2012 que no seu art. 7º estabelece que após o prazo de dez anos, contados a partir de 2013, deverá ser promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (BRASIL, 2012).

Completados dez anos de vigência nas universidades e institutos federais em 2022,

como qualquer política pública, o sistema de cotas implantado nas universidades federais necessita de constantes avaliações para validar suas contribuições e identificar suas falhas, a fim de buscar estudos técnicos para aperfeiçoá-las e corrigi-las, além de prestar contas à sociedade.

Em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas (TCU), ao final de 2022, acerca da execução e monitoramento da política de cotas nas universidades e institutos federais, no período de 2013 a 2022, constatou-se que um dos grandes desafios para o acompanhamento e avaliação da política de cotas para o ingresso de estudantes oriundos de escola pública, de baixa renda e em condições de vulnerabilidade; e a inclusão de negros, indígenas e pessoas com deficiência, em instituições federais de ensino superior; é a falta de dados, desarticulação, omissão dos agentes envolvidos e deficiências de monitoramento (TCU, 2022).

A revisão legislativa tão aguardada em 2022, não ocorreu no tempo hábil, tendo em vista a morosidade da tramitação no Congresso Nacional, bem como o contexto político turbulento de ano de eleições presidenciais, escândalos de corrupção que envolviam a família do então Presidente, Jair Bolsonaro, além de tensões entre os Poderes da República.

Com mais de um ano de atraso, a Lei de Cotas foi alterada pela Lei nº. 14.723/2023, de 13 de novembro de 2023, que alterou parte dos requisitos de exigência para encaixe na medida, passando a incluir estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo *per capita*, ou seja, um grupo de estudantes em maior situação de vulnerabilidade social, além de quilombolas, não contemplados na previsão anterior (BRASIL, 2023).

A introdução deverá conter resumo teórico sobre o tema, apresentação da pesquisa, justificativa implícita, objetivos, síntese metodológica e resumo das discussões e resultados da pesquisa, além de apresentar uma síntese conclusiva acerca do trabalho desenvolvido.

Em todo o arquivo utilizar fonte **Times New Roman**, tamanho **12**, com exceção do título que deve apresentar fonte negrito, tamanho 14, com letras maiúsculas, alinhamento centralizado. Inserir, em nota de rodapé, tamanho 10, quando o artigo for resultado de projeto de pesquisa, ensino ou extensão ou, quando houver financiamento, indicar o órgão de fomento.

O Artigo deverá conter no **mínimo 08 e no máximo 12 páginas (não numeradas)**, tamanho 12, utilizando formato A4, margens superior/esquerda 3,0 cm e inferior/direita 2,0 cm, parágrafo 1,25 cm (ou através da tecla TAB uma vez) com espaçamento entre linhas 1,5 cm, contendo **Introdução** (justificativa implícita, e, objetivos), **Metodologia**, **Referencial teórico** (pode vir anexo à introdução), **Resultados e Discussão** (podendo inserir tabelas, gráficos ou figuras), **Considerações Finais**, **Agradecimentos** (opcional) e **Referências** de acordo com a ABNT.

METODOLOGIA

Em finalização. A metodologia do artigo deverá apresentar os caminhos metodológicos e uso de ferramentas, técnicas de pesquisa e de instrumentos para coleta de dados, informar, quando for pertinente, sobre a aprovação em comissões de ética ou equivalente, e, sobre o direito de uso de imagens.

DIREITO À EDUCAÇÃO E AÇÕES AFIRMATIVAS

A educação básica, enquanto escolarização mínima no Brasil, foi conceituada e definida recentemente em âmbito legislativo, por ocasião da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB) que trouxe seus conceitos, diretrizes e finalidades, que é integrada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Cury (2008) compreende que o básica, como o nome já diz, provém de base e alicerce, e, como conceito novo (em 1996), reverbera-se em um recorte universalista de uma cidadania ampliada, de modo que a educação infantil é sua raiz, o ensino fundamental é o tronco e o ensino médio o seu acabamento, em uma comparação com uma obra (construção) feita pelo homem.

Cabe-nos ressaltar que a educação básica prevista na LDB está direta e associada à garantia do direito à educação insculpida na Constituição Federal de 1988, que em seu art. 208 atribui ao Estado Brasileiro o dever de garantir a educação básica, como direito público subjetivo, isto é, poder esse que confere ao seu indivíduo detentor o direito de exigir pelas vias próprias (administrativa ou judicial) a prestação pelo Estado, neste caso, a fruição e o gozo do direito ao conhecimento, através da escolarização básica. Duarte (2004) enfatiza ainda que o direito público subjetivo se constitui numa proteção para o indivíduo perante o Estado, pois permite que seu titular possa constranger/exigir o que se deve usufruir, como uma característica fundamental do Estado Democrático de Direito.

A possibilidade de exigência do direito à educação não significa precipuamente no direito de cursar a educação básica para que possa alcançar melhores possibilidades de emprego e na contribuição para o desenvolvimento da nação, esta visão é limitante e incompatível com os dias atuais. O direito à educação básica deve ter por objetivo principal o estabelecimento das condições mínimas para o desenvolvimento pleno dos indivíduos, em diferentes dimensões (física, intelectual, espiritual, psíquica, moral, social), que se exterioriza através das políticas públicas, em especial as sociais destinadas a grupos vulneráveis (Duarte, 2004).

Ademais o conceito de educação básica não foi a única inovação trazida na LDB, associada ao termo ‘comum’, trouxe consigo a ideia de ‘para todos’, em oposição à bagagem pesada de exclusão e privilégio de todo o período histórico anterior. Na educação básica comum estão imbricados os ideais de igualdade, democracia, cidadania, respeito à diferença e direitos humanos, cujo aspecto de universalidade integra (em tese) todos seus níveis: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio⁴ (Cury, 2008).

A universalização da educação básica repercutiu, conseqüentemente, na crescente demanda por vagas no ensino superior, haja vista à crescente progressividade do ensino médio gratuito, que apesar de existente e previsto a sua progressão de oferta em todos os cantos do País na LDB, só se tornou obrigatório e integrante da educação básica a partir da Emenda Constitucional nº. 59/2009.

Para Cury (2002), a inclusão do ensino médio na legislação brasileira como parte da educação básica obrigatória, tornou o direito à escolarização básica um direito subjetivo, isto é, aquele que se pode exigir do Estado, independentemente de qualquer condição do cidadão, que provoca ou deve provocar uma atuação imediata estatal de modo a assegurar o gozo do direito, havendo possibilidade de sanções quando de sua negação. Trata-se do direito à escolarização básica, que atualmente é dos 4 (quatro) aos dezessete anos de idade, portanto recente, que repercute consideravelmente na demanda por vagas no ensino superior, para aqueles que assim desejarem.

As ações afirmativas no Brasil são pauta de reivindicação desde o final do século XX por diversos movimentos sociais, podendo citar a Lei nº. 8.112/90, que reservou o percentual mínimo de 20% de vagas em concursos públicos federais para o provimento de pessoal civil a pessoas com deficiência, e a Lei nº. 9.100/1995, que previu a cota mínima de 20% de vagas para mulheres em partidos e coligações nas eleições, que posteriormente foi ampliada para 30% (PIOVESAN, 2008).

Apesar de uma história permeada por figuras autoritárias, sempre houve também resistência. A população negra se organizou e enfrentou em todos os momentos as opressões sofridas. No período colonial, através das revoltas, fugas e insurgências. No contexto da redemocratização do Brasil, os movimentos sociais se fortalecem, denunciando a omissão do Estado e a falta de direitos para o povo negro, e é nesse contexto que o movimento negro ganha força, reivindicando direitos básicos e construindo políticas de democratização desses direitos, como é o caso das cotas raciais para o acesso da população negra ao ensino superior:

⁴ O ensino médio, apesar de já existente na LDB de 1996, apenas foi incluído na educação básica (obrigatória) por ocasião da Emenda Constitucional nº. 59 no final do ano de 2009.

Em 2002, ocorreu um debate público sobre as ações afirmativas, quando foram implementadas, pela primeira vez, políticas compensatórias. Em 2003 foi criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). Em 2010 foi aprovado o Estatuto da Igualdade Racial: um conjunto de regras e princípios jurídicos que visam coibir a discriminação, estabelecendo políticas para diminuir a desigualdade. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal julgou constitucionais as cotas raciais na Universidade de Brasília, enquanto no mesmo ano era sancionada a lei n. 12711, que determinou a aplicação dessa medida em no mínimo 50% das vagas das instituições federais. (SCHWARCZ, 2019, p.29)

As cotas raciais representaram um avanço no caminho para democratização do ensino superior e do combate ao racismo no Brasil, e também para o fortalecimento da nossa república, uma vez que proporcionou maior diversidade nos espaços de produção de conhecimento, desmontando a ideia de uma história única, e traçando novas trajetórias para grupos que até então foram excluídos das benesses do Estado. Nesse sentido, como nos mostra Adorno (2003), a educação deve servir para a contestação, para a resistência, e para a formação de uma consciência crítica que permita desvendar as contradições da sociedade.

Em finalização.

O referencial teórico da pesquisa contém as principais discussões teóricas e a trajetória da mesma ao longo do recorte do tema estudado. Ele serve para situar o leitor quanto à linha de raciocínio que o autor seguiu na construção de seu artigo. **Poderá vir nesta área ou anexo à introdução.**

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A avaliação e a ampliação dos estudos sobre as ações afirmativas nas universidades é necessária, pois manter o assunto em pauta de pesquisa, assim como apresentar estatísticas, dados e argumentos científicos se os primeiros dez anos de implantação da política de cotas nas universidades realmente incluiu os estudantes sujeitos da política pública, vão ao encontro da construção de uma universidade mais pluralista e diversificada, aumentando a representatividade dessa parte da população na alta cúpula do governo e nos espaços de poder, assim como é necessário dar visibilidade desses dados à sociedade e à mídia (CARVALHO, 2019).

Em pesquisa realizada na UNIR, Carneiro (2018) verificou a ausência integral de acompanhamento institucional da aplicação das cotas (mediante relatórios, análise e exposição

de dados, estatísticas relativas aos cotistas), realidade que pode ser a mesma em grande parte das universidades públicas, sendo que tal tarefa apenas vem sendo realizada de forma incipiente em grupos de pesquisa e em programas de pós-graduação que possuem linhas de pesquisa com atuação compatível com esta temática. A constatação se confirmou posteriormente pelo Tribunal de Contas da União em auditoria por amostragem realizada em 2022.

O ato avaliativo pode ser compreendido como uma ação permeada por influências internas (dos avaliadores e avaliados da política pública) e externas (determinações sociais, econômicas e políticas), de modo que se delinea como uma prática social que parte de um pressuposto em que as ideias e normas dialogam e são reconhecidas por sua dinâmica e complexidade (SOUZA, 2018).

Em finalização.

Nos Resultados, deverá constar a esquematização dos dados encontrados, na forma de categorias analíticas e sistematização dos achados empíricos.

Nesta sessão poderão ocorrer o uso de gráficos, tabelas e quadros, atentando para a utilização e identificação segundo as normas da ABNT.

As discussões (análises) geradas a partir dos resultados deverão ser criativas, inovadoras e éticas, de maneira a corroborar com as instruções de pesquisa científicas do país. Levando em consideração a referência a autores e teorias, bem como referenciando os resultados encontrados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em desenvolvimento, estou finalizando com as professoras.

A última parte do trabalho, também é considerada uma das mais importantes, tendo em vista que nesta sessão, deverão ser dedicados alguns apontamentos sobre as principais conclusões da pesquisa e prospecção da sua aplicação empírica para a comunidade científica. Também se abre a oportunidade de discussão sobre a necessidade de novas pesquisas no campo de atuação, bem como dialogos com as análises referidas ao longo do resumo.

REFERÊNCIAS

Deverão apresentar apenas as referências utilizadas no texto. As referências, com todos os dados da obra citada, devem seguir as normas atuais e em vigor da ABNT.

Ao fazer citação direta no texto o(a) autor(a) deve indicar, entre parênteses, logo depois da referida citação, o nome do(a) autor(a) em letra maiúscula, o ano da publicação e a página em que se encontra a citação. Para citações com mais de três linhas, utilizar recuo de 4 cm, espaçamento simples (1,0) e fonte tamanho 10. Nas referências colocar as informações completas das obras.

EXEMPLOS:

CASTRO, P. A.; SOUSA ALVES, C. O.. Formação Docente e Práticas Pedagógicas Inclusivas. **E-Mosaicos**, V. 7, P. 3-25, 2019.

BAPTISTA, C. R. *et al.* Inclusão e escolarização: múltiplas perspectivas. 2 ed. Porto Alegre: **Mediação**, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional da Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. **Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica**. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção IE, p. 39-40. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: **06 fev. 2020**.

ADORNO, Theodor. W. **Educação e emancipação**. Tradução: Wolfgang L. Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

ALVES, J. A. A., **O Combate Internacional ao Racismo a partir da Conferência de Durban e as Implicações na Política Brasileira**: Congresso Latinoamericano de Ciencia Política, 8, 2015, Perú, Lima. Disponível em: <http://files.pucp.edu.pe/sistema-ponencias/wp-content/uploads/2015/01/ARTIGO-ALACIP-2015.pdf> Acesso em: 01 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº. 12.711/2012 de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Brasília, DF, 2012.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **TC 004.907/2022-1 Relatório de Auditoria**. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (10.918.674/0001-23); Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (00.394.445/0023-09). Brasília. Distrito Federal. 2022, p. 1-39.

SCHWARCZ, Lilia. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Cia das Letras, 2019.

IMPORTANTE:

Após publicados, os arquivos de trabalhos não poderão sofrer mais nenhuma alteração ou correção.



Após aceitos, serão permitidas apenas correções ortográficas. Os casos serão analisados individualmente.